



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

118

LEI Nº 1.554/88, de 07 de setembro de 1988

SÚMULA: *Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.546, de 05 de agosto de 1988, e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de agosto de 1988.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ou decorrentes da abertura de crédito já previamente autorizado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de setembro de 1988.

BRASILINO BUSSADORI

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Diretor Administrativo

SECRETARIA

Prefeito

DA/oapb/

Publicado no Jornal
Lib. Cidade
Em 09/09/88
Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Lei nr. 1.554, de 07 de setembro de 1.988

Súmula: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos poderes executivo e legislativo municipais, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 10. Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos poderes executivo e legislativo municipais decorrentes da aplicação da Lei nr. 1546, de 05 de agosto de 1.988, e demais legislação aplicável, ficam reajustados em vinte por cento, a partir de primeiro de agosto de 1.988.

Artigo 2o. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ou decorrentes da abertura de crédito já previamente autorizado.

Artigo 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de agosto de 1.988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de setembro de 1.988.

Abelardo de Araujo Moreira

Prefeito Brasilino Bussadori
Diretor Administrativo

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Antônio da Adão

Em 9 / 9 / 1988

Brasilino Bussadori

FUNÇÃO